

**EDITAL – APADEP DE PONTA A PONTA**  
**PROGRAMA DE FOMENTO DO ASSOCIATIVISMO NO INTERIOR E NO LITORAL**

Art. 1º O Programa de Fomento do Associativismo no Interior e no Litoral tem a finalidade de estabelecer critérios objetivos e conferir maior transparência para o apoio, o custeio e/ou o patrocínio aos eventos sociais, culturais, científicos, esportivos às associadas e aos associados que atuam nas Unidades do Interior e do Litoral, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Estatuto da Apadep.

§1º São consideradas Unidades do Interior e do Litoral para fins deste edital: Araçatuba, Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guarujá, Itanhaém, Itapetininga, Jacareí, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Tupã, Vila Mimosa.

§2º A aplicação do presente edital para associadas e associados de Unidades novas, criadas no período de vigência deste edital, será objeto de análise da diretoria da Apadep.

Art. 2º O programa será viabilizado mediante o pagamento de valores predeterminados e destinados a uma ou mais ações escolhidas por associadas e associados.

§1º O pagamento ou reembolso será condicionado à apresentação de nota fiscal correspondente a(s) ação(s) escolhida(s).

§2º Excepcionalmente, o pedido de pagamento ou reembolso mediante recibo será admitido e dependerá de autorização prévia da diretoria da Apadep.

§3º A remoção, a permuta ou mudança de residência da associada ou do associado não autorizam a portabilidade de valores de uma Unidade para outra Unidade.

§4º Os valores destinados ao Programa de Fomento do Associativismo no Interior e no Litoral permanecerão à disposição das associadas e associados no período de 19 de maio de 2025 até 20 de março de 2026.

Art. 3º Para implementar o Programa de Fomento do Associativismo no Interior e no Litoral poderá ser destinado até:

- a) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada unidade com 1 a 5 associadas/os;
- b) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada unidade com 6 a 9 associadas/os;

- c) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada unidade com 10 a 14 associadas/os;
- d) R\$4.500 (quatro mil e quinhentos reais) para cada unidade com 15 ou mais associadas/os.

Art. 4º Os valores estabelecidos ficarão à disposição das associadas e associados para a sua utilização, observado o presente edital e as finalidades previstas no artigo 3º do Estatuto da Apadep<sup>1</sup>.

§1º A solicitação do uso dos valores, à diretoria da Apadep, poderá ser feita por qualquer associada ou associado que atue em Unidade do Interior ou Litoral, mediante concordância expressa da maioria das/os associadas/os da respectiva Unidade;

§2º A diretoria da Apadep, ouvido o Conselho, após análise do cumprimento dos fins estatutários ensejadores do programa, deliberará o pedido no prazo máximo de dez dias, a contar do envio do pedido;

§3º Os valores não poderão ser utilizados para reembolso de contribuição associativa, rateio, empréstimo ou qualquer outra forma de compensação financeira por parte das associadas e dos associados da Unidade do Interior e do Litoral à qual pertençam;

§4º Os pagamentos ou reembolsos das despesas aprovadas na forma desse regulamento serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da documentação comprovatória da realização dos gastos (notas fiscais de compras realizadas e/ou serviços prestados).

Art. 5º Dentre as ações que podem ser escolhidas por associadas e associados e que cumprem as finalidades da Apadep, assim como do presente edital, estão os eventos sociais, culturais, científicos e esportivos.

Parágrafo único. São considerados eventos sociais, culturais, científicos e esportivos para fins desse edital: churrasco; festa junina; festa de fim de ano; ingressos para shows e

<sup>1</sup> Artigo 3º – A APADEP tem por finalidade:

- I – postular os interesses das associadas e associados;
- II – propugnar pela assistência, especialmente médica, e previdência social das associadas e associados e dependentes;
- III – desenvolver atividades culturais, científicas, recreativas, sociais e de aperfeiçoamento, com respeito e atenção à diversidade de gênero, sexual, étnico-racial, idade, origem, condição socioeconômica e de quaisquer grupos vulneráveis;
- IV – representar as associadas e associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5o, inciso XXI, da Constituição Federal;
- V – impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5o, inciso LXX, letra " b", da Constituição Federal, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos, após ampla divulgação entre as associadas e associados;
- VI – propor as medidas judiciais cabíveis, no interesse individual ou coletivo das associadas e associados, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos, após ampla divulgação entre as associadas e associados;
- VII – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, estadual ou municipal, perante a Constituição Estadual, visando à defesa dos direitos das associadas e associados, desde que autorizada por Assembleia Geral específica;
- VIII – atuar na proteção e defesa do meio ambiente, da consumidora e do consumidor, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou de outro interesse coletivo ou difuso, na forma do disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei 7.347, de 24/06/1985;
- IX – defender o interesse público em geral;
- X – atuar na prevenção, promoção e proteção dos direitos humanos, na busca por uma sociedade igualitária e democrática.

museus; aulas de cerâmica; cursos de vinho; clube de leitura; futebol; vôlei; beach tennis; yoga, dentre outros.

Art. 6º As contas do programa, detalhadas por Unidade, ficarão à disposição para consulta dos interessados e das interessadas na área restrita da/o associada/o no site da APADEP.

Art. 7º As dúvidas e omissões relativas à implementação e execução do programa serão dirimidas pela diretoria da Apadep, consultado o Conselho da Apadep e ouvidos os interessados.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de março de 2026.



# Apadep

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS